



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2013

Nº 2026



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 24/2013

Palmas, 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 24/2013 que autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO a área de terreno urbano que especifica.

A propositura, uma vez aprovada, servirá à doação de um lote urbano situado na Quadra 401 Sul, desta Capital, para fins de construção da nova sede que melhor abrigará o SEBRAE-TO.

Importante ressaltar, neste passo, que, na mesma medida, propõe-se revogar a Lei 2.128, de 12 de agosto de 2009, e o Decreto 3.750, de 13 de agosto de 2009, os quais tratam de doação, não finalizada, ao SEBRAE-TO da área de terreno situada na 301 Norte, também nesta Capital.

Com efeito, em caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existente, gravado com cláusula de inalienabilidade, reverterá ao patrimônio do Estado.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 24/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado:

Um lote de terras para construção urbana denominado APE 11-B, da Quadra ACSU-SO-40 (401 Sul), situado na Avenida LO-9, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase II, com área de 12.254,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 118 m de frente

com a Avenida LO-9; 200 m de fundo com o Lote APE 11-A; 30 m + 53 m + 41m do lado direito com a Rua NS-A; 30 m + 53 m + 41m do lado esquerdo com a Avenida NS-1 (Matrícula 115.951, feita em 17.12.2012, do Livro 2, Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas).

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existente, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Revogam-se a Lei 2.128, de 12 de agosto de 2009, e o Decreto 3.750, de 13 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês abril de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 35/2013

Palmas, 31 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 32/2013 modificativo da Lei 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde – CES.

A medida, tal como proposta, tem por finalidade estabelecer prazo de três anos para o mandato dos membros do CES, adequando-o, deste modo, ao idêntico período de formação do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na conformidade do art. 7º do Decreto Federal 5.839, de 11 de julho de 2006.

Exposta, assim, a razão determinante de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 32/2013

Altera a Lei 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do art. 1º da Lei 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º É de três anos o mandato dos membros do CES, permitida uma recondução por igual período.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de abril de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 68/2013

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo Intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existem milhares de pessoas portadoras de necessidades especiais que não conseguem exprimir sua vontade e, ainda, outras milhares que, como aquelas, são impedidas de usufruírem dos mais básicos direitos assegurados constitucionalmente, dentre os quais o direito de "ir e vir", pelo fato de que não podem arcar com os custos do transporte coletivo intermunicipal.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

Demonstrando a importância à inclusão do portador de deficiência e os benefícios que a inclusão desses cidadãos traz à sociedade brasileira, buscamos efetivar a inclusão do portador de deficiência na sociedade, e quais os benefícios que essa inclusão traz não apenas aos portadores de deficiência, mas, notadamente, para a sociedade como um todo.

No entanto, o conceito da pessoa portadora de deficiência, a discriminação por ela sofrida, primando pelo princípio da igualdade, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pela violação dos direitos da pessoa portadora de deficiência e pela inclusão social, apresentamos este instrumento com a finalidade profícua de minimizar suas dificuldades e diferenças, proporcionando tal benefício já preconizado por Lei Federal Lei nº 8.899/1994.

Por estas razões solicitamos aos nobres Pares o acolhimento do presente Projeto de Lei e o necessário apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

MARCELLOLELIS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 69/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Colônia dos Pescadores do Município de São Sebastião do Tocantins, Z-11, localizada no município de São Sebastião do Tocantins-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Colônia dos Pescadores do Município de São Sebastião do Tocantins, Z-11, localizada na Avenida Imperatriz, s/nº - Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a Colônia dos Pescadores do Município de São Sebastião do Tocantins Z-11, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Tocantins-TO. É uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 16 de outubro de 2005, tendo como principal finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses socioeconômicos de seus associados, que são aqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

Considerando os objetivos desse Sindicato na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

JOSÉ BONIFÁCIO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 70/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Praia dos Fortes de Pau D'arco - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Praia dos Fortes de Pau D'arco-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Praia dos Fortes de Pau D'arco é uma entidade sem fins econômicos que tem por finalidade promover o bem-estar de seus associados, bem como da comunidade local, atuando na melhoria das condições de vida da população.

Desta forma, faz-se oportuna a aprovação do presente Projeto, tendo em vista a dimensão social que será alcançada em virtude do reconhecimento em nível estadual, da referida associação como sendo de utilidade pública estadual.

Por fim, a mencionada entidade preenche os requisitos legais necessários para ser reconhecida de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

CARLÃO DA SANEATINS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 71/2013

Obriga os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, incluindo os supermercados, hipermercados, e similares, ao divulgarem promoções de mercadorias, obedecerão às seguintes disposições:

§ 1º As mercadorias expostas em promoção deverão informar o prazo de validade;

§ 2º O aviso deverá conter dimensão igual ao empregado para o anúncio da oferta.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da proposição visa beneficiar e proteger os consumidores ao tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais divulguem nos anúncios das mercadorias colocadas em promoção a data de validade destas.

Neste ínterim, a imposição do tamanho e do tipo do texto facilitará aos idosos, deficientes visuais e crianças a verificação prévia da data de validade e, assim, evitará que levem as mercadorias com prazo próximo do vencimento.

A presente iniciativa decorre de provocação de consumidores alarmados com algumas promoções, em que o produto está com sua validade já se expirando para o consumo.

Sendo assim e por ser de extrema relevância e interesse social o projeto apresentado, peço o apoio dos meus ilustres Pares, para aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor SEBASTIÃO ANDRADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor pastor Sebastião Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

PASTOR SEBASTIÃO ANDRADE, homem simples, amigo e comprometido com a obra missionária.

Falar de sua trajetória nos faz sorrir e chorar e dizer que o pastor Sebastião foi e será um vencedor.

Fazendo uma retrospectiva, vamos lembrar onde se inicia a história deste homem, natural de Pastos Bons-MA, nascido em 1936, filho de Patrocínio Andrade e Francisca do Carmo. Considerando que na época não havia a preocupação em registrar os filhos, as datas (mês e dia) eram esquecidos. Sebastião Andrade, na necessidade de organizar seus documentos, pensou em uma data; assim criou uma data, dando sentido ao nome: Sebastião Andrade. 20 de julho de 1936 para comemorar o seu aniversário.

Casado com Deuzilda Rodrigues Andrade desde 1956, união forte, que alegra o coração dos filhos. Pai de 12 filhos, 10 vivos e 02 falecidos, que lhe deram 24 netos, 06 bisnetos (sem contar os que estão a caminho).

Na cabeça deste homem, sempre pairou o desejo de aprender, uma preocupação com sua língua, falar bem e correto. E, na sua simplicidade, no início de sua atividade missionária, recebia com prazer lições gramaticais. Um amigo e irmão na fé ofereceu-se para ajudá-lo, visto que Sebastião Andrade não tinha sentado em um banco escolar, tinha aprendido somente o ABC. A Bíblia foi o seu livro de leitura, vemos aqui o agir do sobrenatural!

Homem simples que sempre procurou conversar, dialogar com as autoridades, nunca deixou passar em branco as datas cívicas, sempre presente como um verdadeiro patriota.

O desejo, o sonho de aprender foi realizado quando foi convidado para sentar num banco escolar, tendo o privilégio de cursar o curso bíblico no Instituto Teológico Batista de Carolina (I.B.C.). O interesse pela língua inglesa nasceu nos anos 60. É de admirar o esforço, a vontade, a capacidade de ler, interpretar e conversar nesse idioma, o inglês.

Hoje, a terceira idade, tem formação teológica e formação em língua inglesa (curso avançado).

Como foi relatado no início, o desejo de participação no crescimento de sua pátria, seu município, seu Estado, esteve sempre presente no coração do pastor Andrade.

Com o advento da criação do Tocantins, em 05 de outubro de 1988, o pastor Andrade foi transferido para Miracema-TO e acompanhou bem de perto a implantação do novo Estado e o desenvolvimento da obra de Deus.

Muitas pessoas eram hospedadas em sua casa (Casa Pastoral). E para a glória de Deus, o pastor Andrade conta: "Quando foi lançada a pedra fundamental de construção de Palmas, no dia 20 de maio de 1990, eu fui indicado pelo cerimonial do Governador Siqueira Campos para dar uma mensagem. Lembro-me muito bem de que li o Salmo 127, que diz: "Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a edificam." Preguei como se estivesse pregando num culto de avivamento, afirma.

Com a criação do Estado do Tocantins, a Igreja cresceu. Muitas denominações implantaram suas igrejas. A Assembleia de Deus fazendo parte do crescimento.

O pastor Andrade acompanhando bem de perto e participando, tendo como preocupação maior a evangelização.

Não participar das propinas ("presentes") oferecidas em momentos políticos (eleições) é o lema do pastor Andrade. Não fazer parte da corrupção, fugir dos esquemas e estratégias que desagradam a Deus é o seu conselho.

O pastor Andrade sempre diz: "A responsabilidade é pessoal." (Ezequiel 18).

Sebastião Andrade não nasceu em berço de ouro. Ele sabe o que é sofrer, passar fome, sentir frio, ter sede.

Quantas vezes lutou com os marimbondos, pois os mesmos queriam água. Buscar água era um suplício! Muito longe!

Mas aquele menino, aquele homem missionário venceu!

No currículo do pastor Andrade poderão constar: muitas viagens pelos sertões em busca de almas; transporte a pé, a cavalo, caminhão, etc.; viagens por vários Estados do Brasil, grandes oportunidades em participar de congressos, convenções e reuniões de líderes; fazer parte da CPAD (Casa Publicadora das Assembleias de Deus no Brasil). Um privilégio!

No seu currículo um sonho realizado.

Aquele menino que saiu para o campo missionário a pé teve a grande vitória sempre sonhada: conhecer a terra de Israel. A terra onde nasceu, sofreu, morreu e ressuscitou Jesus, o Salvador.

Conclusão:

Seriam necessários muitas folhas para relatar as lutas e vitórias do pastor Andrade.

Finalizo dizendo: pastor Andrade é um dos pioneiros da Assembleia de Deus do Ministério Ciadseta. Também ex-presidente da Convenção.

Chamada Missionária

Início: 1960

A primeira chamada missionária foi em um sonho.

Pastor Andrade conta:

"Sonhei que estava em uma pequena reunião de obreiros. Naquele momento surgiu uma preocupação: Quem deveria ser enviado a Araguaína? (antes chamada de Lontra). Um obreiro falou: "Precisamos de alguém que saiba se expressar, que saiba falar com as autoridades, que saiba representar".

Naquele sonho em uma sala à parte estava orando o missionário João Jonas, que se levantou e falou apontando: "Manda o menino! Manda o menino!".

O jovem Sebastião acordou, guardou no coração aquele sonho, mas não demorou o sonho se tornou realidade.

O que aconteceu no sonho concretizou-se com o jovem acordado. Esse jovem cansado foi discipulado e enviado ao campo missionário pelo missionário João Jonas. O estrangeiro que veio de longe, que hoje faz parte da história do pastor Sebastião Andrade.

Campo Missionário

Araguaína-TO

Tocantinópolis-TO (2x)

Sítio Novo-MA

Porto Nacional-TO (3x)

Redenção-PA

Paraíso do Norte-TO

Conceição do Araguaia-PA

Miracema-TO

Imperatriz-MA

O pastor Andrade está jubilado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ciadseta, em Porto Nacional-TO, totalizando 18 anos à frente da obra de Deus naquela cidade.

O pastor Andrade completou 75 anos de vida, sendo 51 anos de ministério eclesial. Foi selado com o Espírito Santo aos 10 anos. É pentecostal.

Não foram poucas as lutas, mas muito mais foram e são as vitórias. A Deus toda glória pela vida e história do pastor Andrade. O menino que foi chamado para anunciar as boas novas, a palavra de Deus, e com muita garra contribuir com a sociedade, resgatando vidas para o reino celestial, pois "o fruto do justo é árvore de vida, e o que ganha almas sábio é." (Pv 11.30)

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 73/2013

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Altamira na cidade de Taguatinga, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Altamira, com sede no Povoado de Altamira, Município de Taguatinga-TO, fundada em 31 de março de 1999 e registrada nesse Município, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas, às fls. 116, no Livro B-4, sob o número de ordem 1.621.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Altamira é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no povoado de Altamira, município de Taguatinga-TO, e tem por finalidade orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços com vista à promoção do bem-estar social, econômico e cultural da comunidade.

Por esta razão, a Associação Comunitária de Altamira visa atingir os objetivos mencionados acima, abrangendo principalmente as áreas de Saúde e Assistência Social; Educação, Cultura e Desportes; Economia e Trabalho; Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; Apoio à Infância, à Juventude e aos Idosos; Imigração e Reforma Agrária.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, para que ela possa usufruir as vantagens decorrentes desse ato.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

FREIRE JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 74/2013

Incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivo à agroecologia e à agricultura orgânica nas atividades da agricultura familiar no Estado do Tocantins.

Art. 2º Define-se como agroecologia um sistema de produção agrícola alternativa que busca a sustentabilidade da agricultura familiar, resgatando práticas que permitam ao agricultor familiar produzir sem depender de insumos industriais.

Parágrafo Único. A agroecologia engloba princípios ecológicos básicos para estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que, ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preservem o meio ambiente e sejam socialmente justos.

Art. 3º Agricultura orgânica define-se como um sistema de produção que não utilize fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação animal.

Parágrafo Único. O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais renováveis, bem como o aproveitamento dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, caberá ao Governo do Estado:

I - motivar e incentivar a implantação de sistemas agroecológicos de produção e a certificação da produção orgânica, visando à ampliação da produção com regularidade de oferta;

II - apoiar as associações de produtores nas iniciativas de organização e certificação da produção, tratamento pós-colheita, processamento e comercialização em mercados e feiras de comercialização direta ao consumidor final;

III - desenvolver pesquisas e incentivar a produção de sementes de leguminosas para a adubação verde;

IV - estimular a recuperação da fertilidade do solo com o uso da adubação verde, compostagem e outros adubos de origem orgânica;

V - estimular a produção em criatórios de pequenos animais (integração animal/vegetal) para diversificação, melhoria do manejo e viabilidade econômica, junto aos agricultores familiares;

VI - incluir no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino conteúdo relativo à agroecologia, a fim de levar aos estudantes conhecimentos sobre meio ambiente e agricultura orgânica e estimular o desenvolvimento de projetos agroecológicos nas escolas.

Art. 5º As atividades da agricultura orgânica na produção dos agricultores familiares serão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - proteger as futuras gerações;

II - prevenir a erosão do solo;

III - proteger a qualidade da água;

IV - melhorar a saúde dos agricultores;

V - aumentar a renda dos agricultores;

VI - apoiar o desenvolvimento dos pequenos produtores;

VII - promover a biodiversidade.

Art. 6º O acesso aos benefícios dos incentivos da Lei será gratuito ao produtor familiar na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, meeiro ou parceiro de terra com o Estado do Tocantins, alcançando também agricultor aposentado, por meio de programas federais ou estaduais, que não possuidor de renda proveniente da atividade rural, que se comprometer a:

I - implantar produção orgânica ou converter seu processo produtivo para o processo de produção orgânica;

II - não contratar mão de obra sazonal na unidade produtiva que exceda o somatório de sua mão de obra familiar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ideia de uma “agricultura familiar sustentável” revela, antes de tudo, a crescente insatisfação com o status quo da agricultura moderna. Indica o desejo social de sistemas produtivos que, simultaneamente, conservem os recursos naturais e forneçam produtos mais saudáveis, sem comprometer os níveis tecnológicos já alcançados de segurança alimentar.

Resulta de emergentes pressões sociais por uma agricultura que não prejudique o meio ambiente e a saúde.

A agricultura familiar sustentável é mais do que um conjunto definido de práticas, a agricultura sustentável é hoje apenas um objetivo. O que varia é a expectativa em relação ao teor das mudanças contidas nesse objetivo.

O fortalecimento da agricultura familiar sustentável sugere a necessidade de que sejam ultrapassados os velhos conceitos de agricultura de baixa renda, pequena produção e agricultura de subsistência, os quais não têm ajudado a resolver o processo de integração dos agricultores com o mercado competitivo. A agricultura familiar deve ser entendida de uma maneira mais ampla, como um segmento que detém poder de influência econômica e social. Nesta agricultura, cujo capital pertence à família e em que a direção do processo produtivo está assegurada pelos proprietários, a despeito do tamanho das unidades produtivas e de sua capacidade geradora de renda, as características são inteiramente compatíveis com uma importante participação na oferta agrícola, utilizando-se da agroecologia e da agricultura orgânica.

Na formação da agricultura sustentável a busca por “maior eficiência dos sistemas de produção agrícola” deve ser compatível e coerente com cada realidade ecológica. Faz-se necessária a utilização mais eficaz dos recursos naturais para que estes não sejam degradados. Salientando a necessidade de sustentabilidade ecológica de longo prazo, destaca-se que os sistemas de produção devem:

- Reduzir o uso de energia e recursos e regular a entrada total de energia de modo que a relação entre saídas e entradas seja alta;

- Reduzir as perdas de nutrientes detendo a lixiviação, o escorrimento e a erosão, e melhorando a reciclagem de nutrientes com o uso de leguminosas, adubação orgânica e compostos e outros mecanismos eficientes de reciclagem;

- Incentivar a produção local de cultivos adaptados ao meio natural e socioeconômico;

- Sustentar um excedente líquido desejável, preservando os recursos naturais, isto é, minimizando a degradação do solo e;

- Reduzir custos e aumentar a eficiência e a viabilidade econômica das pequenas e médias unidades de produção agrícola, promovendo, assim, um sistema agrícola potencialmente resiliente, ecológico/orgânico.

A produção agrícola sustentável é possuidora de base ecológica, em que a produção seja capaz de, perpetuamente, colher biomassa de um sistema, porque sua capacidade de se renovar ou ser renovada não é comprometida. A produção agrícola familiar apresenta características que mostram sua força como local privilegiado ao desenvolvimento de agricultura sustentável, em função de sua tendência à diversificação, à integração de atividades vegetais e animais, além de trabalhar em menores escalas.

Sendo assim, a agroecologia e a agricultura orgânica encontram condições bastante propícias para sua disseminação nas atividades da agricultura familiar.

Os benefícios sociais derivados dessa prática, não só para os que nela concentrem seus esforços, como também para os beneficiários da produção agrícola, ou seja, os consumidores, são mais do que notórios.

Portanto, a criação de incentivos para que esse modelo de atuação prospere atende magnificamente ao interesse público, como se vem demonstrando exuberantemente nos próprios termos do ordenamento legal proposto.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

WANDERLEI BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013

Dispõe sobre a concessão dos benefícios aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A MESADIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º Fica instituída a concessão dos benefícios vale-transporte e assistência pré-escolar aos servidores da Assembleia Legislativa.

§ 1º O processo de concessão referido no caput deste artigo será supervisionado e executado pela Diretoria de Recursos Humanos – DIRHU.

§ 2º Os benefícios oferecidos aos servidores da Assembleia Legislativa deverão ter a participação dos beneficiários no seu custeio, exceto o de Assistência Pré-Escolar.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 2º Fica instituído para os servidores da Assembleia

Legislativa o auxílio-transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, durante a jornada de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias/mês.

Parágrafo Único. O auxílio-transporte, no que se refere à contribuição da Assembleia Legislativa:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O beneficiário do auxílio-transporte firmará compromisso de utilizá-lo exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, que por ele optar, nas parcelas equivalentes a 6% ou 3%:

a) do vencimento do cargo efetivo, conforme anexo único da Lei 1.647, de 29 de dezembro de 2005;

b) do vencimento do cargo em comissão, conforme anexo I e II da Resolução nº 286, de 04 de julho de 2012;

c) do subsídio do cargo efetivo, quando o beneficiário for detentor de cargo comissionado.

II - pela Assembleia Legislativa, no que exceder a parcela referida no inciso anterior.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte autorizará a Assembleia Legislativa a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o referido direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º O beneficiário custeará a parcela equivalente a 6% quando utilizar 4 (quatro) deslocamentos diários, e o equivalente a 3% quando utilizar 2 (dois) deslocamentos diários.

Art. 5º A aplicação do benefício fica condicionada à previsão orçamentária, na forma da legislação específica.

Art. 6º Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que:

I - for cedido pela Assembleia Legislativa sem ônus da remuneração;

II - receber benefício de fundamento idêntico ou semelhante em outro órgão ou entidade, salvo quando se tratar de cargo acumulável do qual não se encontre afastado.

§ 1º Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos, em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado, na concessão do auxílio-transporte, o deslocamento trabalho-trabalho.

§ 2º Não será devido o auxílio-transporte referente aos dias de ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados os casos de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja da Assembleia Legislativa;

II - participação em programa de treinamento instituído pela Assembleia Legislativa;

III - júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

CAPÍTULO II**DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Art. 7º A assistência pré-escolar será prestada ao servidor que mantenha sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, menores de até 07 (sete) anos de idade, ou deficiente de qualquer idade.

Art. 8º A assistência pré-escolar será prestada pela Assembleia Legislativa com a concessão de auxílio pré-escolar, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por dependente;

Parágrafo Único. O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado, anualmente, obedecendo à data e ao índice da Revisão Geral Anual dos servidores da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Para ter direito à assistência pré-escolar de seus dependentes na faixa etária até 06 (seis) anos, o servidor deverá requerê-lo à Diretoria de Recursos Humanos - DIRHU, através de formulário próprio.

§ 1º Do requerimento da assistência pré-escolar deverá constar obrigatoriamente:

- I - nome completo do servidor;
- II - número da matrícula do servidor;
- III - lotação;
- IV - cargo ou função;
- V - declaração de que não é beneficiário da assistência pré-escolar em nenhuma outra instituição;
- VI - nome do dependente;
- VII - data de nascimento do dependente;
- VIII - certidão de nascimento do dependente (anexa);
- IX - apresentação de atestado da junta médica oficial, quando se tratar de deficiente.

Art. 10. O benefício assistência pré-escolar não será:

- I - percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;
- II - deferido simultaneamente ao servidor e ao cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Único. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver o dependente sob sua guarda.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Os benefícios auxílio-transporte e assistência pré-escolar serão creditados até o dia primeiro do mês para quem for concedido.

Art. 12. A declaração falsa ou uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constituem falta grave, passíveis de punição, observado o disposto na Lei nº 1.818, de 2007.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se a Resolução nº 166, de 19 de dezembro de 1995, e as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da Assembleia Legislativa já são beneficiados com o vale-transporte, através da Resolução nº 166, de 19 de dezembro de 1995, mas sua concessão não é ampla, isto é, não alcança a todos os servidores desta Casa de Leis.

O que se propõe com este projeto é o modelo aplicado para os servidores da Câmara Federal e outras Casas Legislativas da Federação, com concessão ampla, sob a forma de pecúnia.

Além do mais, o projeto em questão concede também a estes servidores o benefício da assistência pré-escolar. Benefício este mais do que justo, em razão do caráter social de seu alcance.

Pela relevância e alcance social, solicito aos Nobres Pares a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

JOSÉ BONIFÁCIO

Deputado Estadual

Ofício nº 003/2013

Palmas, 29 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência venho comunicar-lhe meu retorno aos trabalhos de parlamentar nesta Casa de Leis, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Esclareço que nesta data foi protocolizado junto ao Governo do Estado o meu pedido de exoneração, conforme cópia de documento em anexo.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Ofício nº. 541/2013/GDJG

Palmas - TO, 28 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

SANDOVAL CARDOSO

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Nesta.

Assunto: Comunicado de afastamento para realizar viagem fora do País.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Art. 224 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, venho por meio deste, dar ciência a Vossa Excelência, que estarei ausente deste parlamento no período de 14 a 24 de junho do corrente ano, em razão de viagem ao Exterior para tratar de assunto particular.

Na oportunidade, solicito do setor competente que faça o desconto em minha remuneração no período acima mencionado.

Certo de poder contar com o atendimento solicitado, desde já

agradeço, colocando o gabinete à disposição de Vossa Excelência, para desenvolvimento de trabalhos em parceria que visem à melhoria da qualidade de vida do povo tocantinense.

Atenciosamente,

José Geraldo
Deputado Estadual

Ofício nº 550/2013-GAPRE

Palmas, 16 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TO

Assunto: Encaminha projeto de Lei Complementar. Alteração da Lcp nº 10/96

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar referente à alteração da Lei Complementar nº 10 de 11 de janeiro de 1996, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 18 de abril de 2013, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os arts. 15, 16, 21, 22, 23 e 23-A, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São órgãos do Tribunal de Justiça:

.....

VI - Corregedoria-Geral da Justiça e Vice-Corregedoria-Geral da Justiça; (NR)

.....”

“Art. 16. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor-Geral da Justiça serão exercidas por desembargadores eleitos pela maioria dos membros do Tribunal, dentre os mais antigos, em votação aberta, na penúltima sessão plenária do biênio expirante, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição até que se esgote o rodízio de todos os membros da Corte.” (NR)

“Art. 21

Parágrafo único. Haverá, na Presidência, um Juiz de Direito Auxiliar, de escolha do Presidente, ad referendum do

Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares de Varas de 3ª Entrância.” (NR)

“Art. 22. O Conselho da Magistratura, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça e mais um integrante indicado pela Presidência ad referendum do Tribunal Pleno, exerce a inspeção superior da magistratura estadual, cumprindo-lhe velar pela salvaguarda da dignidade e das prerrogativas dos magistrados tocantinenses, adotando as providências necessárias a sua preservação e, quando violadas, a sua restauração.” (NR)

“Art. 23

Parágrafo único. Em caso de vacância, férias, licenças, suspeições ou impedimentos, o Corregedor-Geral da Justiça será substituído pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.” (NR)

“Art. 23-A. Haverá, na Corregedoria-Geral da Justiça, até dois Juízes de Direito Auxiliares, indicados pelo Corregedor, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre os titulares de Varas de 3ª Entrância.” (NR)

Art. 2º A Seção VI da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a ser denominada “Da Corregedoria-Geral da Justiça e da Vice-Corregedoria-Geral da Justiça” e a vigorar acrescida dos seguintes arts. 23-B e 23-C:

“Art. 23-B. O Vice-Corregedor-Geral da Justiça não perceberá qualquer gratificação pelo exercício da função e a exercerá sem prejuízo de suas funções judicantes ordinárias.”

“Art. 23-C. Não se aplica ao Vice-Corregedor-Geral da Justiça as disposições contidas no art. 102, do Estatuto da Magistratura Nacional.”

Art. 3º O mandato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, a ser escolhido imediatamente após a vigência desta Lei Complementar, coincidirá com o dos atuais dirigentes da Corte, terminando em 31 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no art. 22, o qual passará a vigorar no dia 1º de fevereiro de 2015.

Palmas, aos 4 dias do mês de junho de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Desembargador Angela Prudente
Presidente

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 651/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Carolina Pinheiro de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, do Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de junho de 2013:

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 652/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Andréia Geane de Sousa Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a partir de 1º de junho de 2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura de telecomunicações, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários (hardware, softwares, instalações, configurações e treinamento) para a implementação da nova REDE CORPORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna público que a sessão pública para a realização do Pregão Presencial nº 013/2013, referente ao processo nº 00181/2013, marcada para o dia 11 de junho de 2013, às 9h (nove horas), fica ADIADA “SINE DIE”, por solicitação da Diretoria de Área de Informática, para realizar uma análise mais detida do Termo de Referência. Oportunamente será dada nova publicidade da nova data de realização da sessão com as devidas alterações no edital de licitação, caso seja necessário.

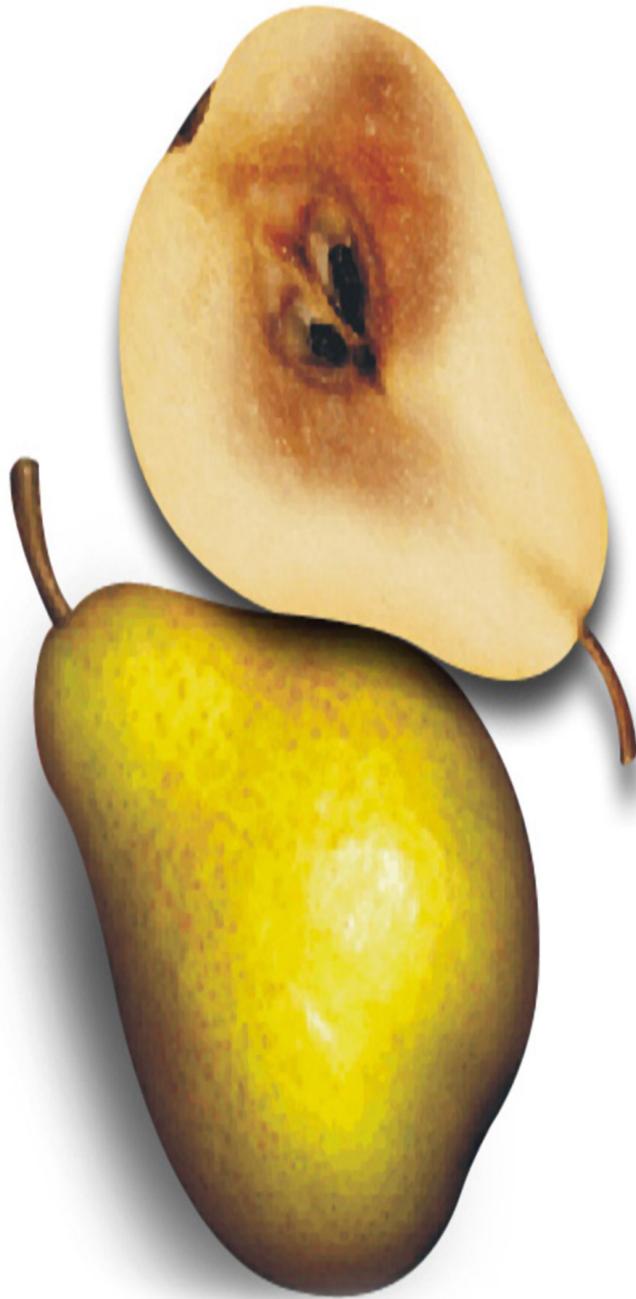
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês de junho de 2013.

SENIVANALMEIDA DE ARRUDA
Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres - PR
Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Freire Júnior - PSDB
Iderval Silva - PMDB
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR - Licenciado
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado
Raimundo Palito - PEN
Sandoval Cardoso - PSD
Sargento Aragão - PPS
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - PMDB
Wanderlei Barbosa - PEN
Zé Roberto - PT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino